



IGREJA PRESBITERIANA
INDEPENDENTE DO BRASIL

Lei Ordinária da Estrutura Organizacional e Administrativa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil - 2025

Aprovada na 63ª Assembleia Geral em novembro de 2025

Sumário

As páginas indicadas correspondem à paginação desta versão diagramada.

CAPÍTULO I — Das Disposições Iniciais	3
CAPÍTULO II — Da Estrutura Conciliar	3
CAPÍTULO III — Da Estrutura de Gestão	3
SEÇÃO I - Da Diretoria da IPIB	3
SEÇÃO II - Da Comissão Executiva da Assembleia Geral	4
SEÇÃO III - Do Comitê Administrativo	5
CAPÍTULO IV — Da Estrutura Ministerial	8
SEÇÃO I - Das Secretarias	8
SEÇÃO II - Do Movimento Nacional de Oração	12
SEÇÃO III - Das Assessorias	13
CAPÍTULO V — Das Autarquias Eclesiásticas	14
CAPÍTULO VI — Dos Mecanismos de Fiscalização e Transparência	15
SEÇÃO I - Do Conselho Fiscal	15
SEÇÃO II - Da Secretaria de Transparência e Ouvidoria	16
CAPÍTULO VII — Das Disposições Finais e Transitórias	17

CAPÍTULO I — Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e adequa a estrutura organizacional e administrativa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB), para responder às necessidades do povo de Deus nas igrejas locais e nos concílios.

Art. 2º. A estrutura organizacional e administrativa da IPIB se fundamenta em três áreas:

- I** - Conciliar: composta pelos Conselhos, Presbitérios, Sínodos e Assembleia Geral, que unidos organicamente formam a denominação, cuja formação e competências obedecem à Constituição, à Lei Complementar e aos demais documentos do Ordenamento Jurídico;
- II** - Ministerial: expressa a missão da Igreja, realizada primariamente nas igrejas locais e congregações, em comunhão com os concílios, onde o povo de Deus desenvolve a vida eclesial na comunidade local e na sociedade;
- III** - Administrativa: é a ligação entre a denominação e o povo de Deus, gerando forma de administrar que facilite o desenvolvimento da área ministerial, sendo flexível e adaptável.

Art. 3º. Esta estrutura visa promover a edificação do corpo de Cristo e a propagação do Evangelho, orientando a prática administrativa e ministerial à luz dos princípios e da tradição presbiteriana.

CAPÍTULO II — Da Estrutura Conciliar

Art. 4º. Os órgãos de governo da IPIB são os concílios, dispostos hierarquicamente da seguinte forma:

- I** - Conselhos;
- II** - Presbitérios;
- III** - Sínodos;
- IV** - Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral é o concílio superior e o órgão de unidade da IPIB, sendo constituída por representantes dos Presbitérios, devidamente eleitos conforme disposto no Ordenamento Jurídico da IPIB.

§ 2º. A Assembleia Geral da IPIB reunir-se-á ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, conforme disposto na Lei Complementar.

Art. 5º. As formas como esses concílios se organizam, suas estruturas, competências e atribuições estão descritas nos documentos que formam o Ordenamento Jurídico da IPIB.

CAPÍTULO III — Da Estrutura de Gestão

Art. 6º. Na IPIB os órgãos de gestão se dividem de acordo com competências, sendo eles:

- I** - Diretoria da IPIB;
- II** - Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- III** - Comitê Administrativo.

SEÇÃO I - Da Diretoria da IPIB

Art. 7º. A Diretoria da IPIB, observados os princípios do sistema presbiteriano de governo e respeitadas as competências privativas dos concílios, exercerá função estratégica e articuladora, tendo por competências:

- I** - Apoiar a Comissão Executiva da Assembleia Geral na implementação das decisões conciliares;
- II** - Supervisionar a execução das decisões administrativas e operacionais aprovadas pela Assembleia Geral;
- III** - Propor à Assembleia Geral e à sua Comissão Executiva projetos ministeriais, programas e ações de fortalecimento da missão da Igreja, em articulação com as áreas competentes;

IV - Fomentar a integração entre os órgãos administrativos e os concílios, promovendo a comunicação institucional e o alinhamento estratégico da Igreja;

V - Zelar pelo cumprimento das decisões conciliares no âmbito das ações de gestão, sem prejuízo da autoridade normativa, doutrinária, disciplinar e jurisdicional exclusiva dos concílios.

§ 1º. A Diretoria da IPIB é a Mesa Moderadora da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva.

Art. 8º. O Presidente da Diretoria da IPIB é o representante institucional e moderador das reuniões do concílio superior, cabendo-lhe zelar pela ordem dos trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Assembleia Geral, expressar publicamente a unidade da Igreja e acompanhar a implementação das decisões conciliares, nos seguintes termos:

I - Moderar as reuniões da Assembleia Geral e da sua Comissão Executiva, observadas as disposições regimentais;

II - Acompanhar, em nome da Diretoria da IPIB, a implementação das deliberações conciliares aprovadas pela Assembleia Geral e por sua Comissão Executiva;

III - Representar a IPIB publicamente;

IV - Participar do Comitê Administrativo, com foco no acompanhamento das atividades e orientação institucional e eclesial, sem caráter de gestão executiva.

Parágrafo Único. A forma de prestação do serviço, o nível de dedicação requerido (tempo integral ou parcial), a eventual necessidade de expediente presencial e o tipo de provisão financeira atribuível ao cargo serão definidos pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, considerando a realidade funcional e vocacional do eleito e os parâmetros de razoabilidade, impessoalidade e sustentabilidade da Igreja.

Art. 9º. A forma de eleição, organização, competências e atribuições da Diretoria estão descritas no Ordenamento Jurídico da IPIB.

SEÇÃO II - Da Comissão Executiva da Assembleia Geral

Art. 10. A Comissão Executiva da Assembleia Geral representa a Assembleia Geral no interregno de suas reuniões.

§ 1º. A comissão executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, ao menos uma vez por semestre, em caráter ordinário, mediante convocação da Secretaria Executiva, com pauta aprovada pela Diretoria da IPIB.

§ 2º. A Comissão Executiva poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa da Diretoria da IPIB, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 11. A Comissão Executiva da Assembleia Geral é formada por um representante eleito de cada Presbitério, pela Diretoria da IPIB e pelos membros do Comitê Administrativo.

§ 1º. O representante eleito para a Comissão Executiva obrigatoriamente deve ser representante na Assembleia Geral.

§ 2º. Os representantes dos Presbitérios e os membros da Diretoria da IPIB têm direito a voz e voto.

§ 3º. Os membros do Comitê Administrativo que não sejam representantes de seus Presbitérios terão direito a voz, mas não a voto.

§ 4º. O quórum de instalação da Comissão Executiva é de um terço dos representantes dos Presbitérios.

§ 5º. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, salvo disposição legal em contrário.

Art. 12. Cada Presbitério deverá eleger por escrutínio secreto seu representante e dois suplentes.

Art. 13. As competências e atribuições da Comissão Executiva estão descritas no Ordenamento Jurídico da IPIB.

SEÇÃO III - Do Comitê Administrativo

Art. 14. O Comitê Administrativo é órgão executivo colegiado responsável pela coordenação operacional e pela supervisão técnica das ações administrativas e ministeriais, observadas as competências dos concílios, constituído pelos seguintes membros:

- I - Presidente da IPIB;
- II - Secretário Executivo;
- III - Gestor Administrativo;
- IV - Tesoureiro da IPIB;
- V - Gestor Ministerial.

Art. 15. Na realização de suas funções, o Secretário Executivo, o Gestor Administrativo e o Tesoureiro possuem competência técnica privativa em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16. A competência técnica privativa conferida ao Secretário Executivo, Gestor Administrativo e ao Tesoureiro da IPIB, no exercício de suas funções, compreende a liberdade para:

- I - Escolher e aplicar os métodos, ferramentas e procedimentos técnicos que julgar mais adequados para a execução de suas atribuições;
- II - Organizar o fluxo de trabalho e as rotinas operacionais de suas respectivas áreas;
- III - Tomar decisões operacionais cotidianas, desde que alinhadas ao orçamento aprovado e às decisões estratégicas estabelecidas pela Assembleia Geral e sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. A competência técnica privativa deve ser exercida conforme o ordenamento jurídico da IPIB e não abrange decisões que:

- a) Contrariem ou alterem decisões estratégicas, planos ou orçamentos aprovados pela Assembleia Geral ou sua Comissão Executiva;
- b) Criem obrigações financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
- c) Impliquem em risco à imagem, à reputação ou à conformidade legal e eclesial da IPIB.

Art. 17. O Secretário Executivo exercerá a coordenação geral do Comitê Administrativo, sendo responsável por articular as ações entre as diferentes áreas e garantir o alinhamento estratégico com as decisões da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva.

§ 1º. O Gestor Ministerial participa das reuniões como ouvinte, sem direito a voto.

§ 2º. O Tesoureiro da IPIB integra o Comitê para fins de acompanhamento financeiro, sem voto nas decisões executivas.

§ 3º. A participação do Presidente da Diretoria da IPIB no Comitê Administrativo tem caráter consultivo nas matérias de gestão cotidiana e deliberativo nas questões que envolvam interpretação ou aplicação das deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.

§ 4º. Em caso de impasses entre os membros do Comitê Administrativo, caberá ao Presidente da Diretoria da IPIB o voto de qualidade.

§ 5º. Para os fins de definição aos cargos previstos nesta Lei, consideram-se "oficiais da IPIB" os pastores, presbíteros e diáconos que foram devidamente ordenados e se encontram em plena comunhão no âmbito da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, conforme as normas do Ordenamento Jurídico da Igreja.

Art. 18. Compete ao Comitê Administrativo:

- I - Dividir e delegar entre seus integrantes responsabilidades inerentes ao Comitê;
- II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria da IPIB, o calendário anual contemplando as atividades a serem desenvolvidas na Igreja, submetendo-o à aprovação da Comissão Executiva;
- III - Gerenciar os recursos humanos, contratações e demissões, observando critérios técnicos de recrutamento, acompanhamento e avaliação, definidos pela Comissão Executiva;
- IV - Definir, em conjunto com a Diretoria da IPIB, o quadro de funcionários e submeter à Comissão Executiva a proposta da política de cargos e salários do Escritório Central e da Estrutura Organizacional;

- V - Supervisionar e prestar relatórios à Diretoria da IPIB e à Comissão Executiva dos projetos ministeriais relacionados às secretarias, assessorias e outras áreas;
- VI - Submeter à Comissão Executiva novos projetos, programas ou estruturas ministeriais, indicando seus fundamentos, impactos e viabilidade de implantação;
- VII - Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Diretoria da IPIB para validação antes de ser encaminhado para a Comissão Executiva;
- VIII - Executar as decisões da Assembleia Geral e da sua Comissão Executiva;
- IX - Receber, analisar e viabilizar necessidades de treinamento interno;
- X - Gerir as tarefas relacionadas à estatística: realização, recepção, tabulação, controle e relatórios;
- XI - Acompanhar o cadastro dos ministros, igrejas e concílios.

§ 1º. O Comitê Administrativo submeterá à Comissão Executiva, para fins de acompanhamento e fiscalização, atas de suas reuniões e relatórios de suas atividades administrativas, financeiras e ministeriais.

§ 2º. O Comitê Administrativo elaborará regimento interno próprio, a ser aprovado pela Comissão Executiva, estabelecendo procedimentos para a resolução de conflitos e para o exercício da coordenação pelo Secretário Executivo.

Art. 19. A Secretaria Executiva é ocupada por ministro ou presbítero da IPIB, indicado pela Diretoria da IPIB com justificativas técnicas, e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, a quem responde funcionalmente.

§ 1º. O Secretário Executivo é o principal oficial executivo da IPIB, atuando como agente de integração da gestão denominacional. É responsável por articular e coordenar as atividades, garantindo seu alinhamento com as decisões estratégicas definidas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva.

§ 2º. A nomeação do Secretário Executivo é por tempo indeterminado.

§ 3º. O regime de contratação, carga horária e forma de remuneração serão definidos pela Comissão Executiva.

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar as atividades do Comitê Administrativo, articulando as ações entre o Gestor Administrativo, o Tesoureiro da IPIB e o Gestor Ministerial, consolidando seus atos e garantindo a integração das áreas;
- II - Executar, implementar e diligenciar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva;
- III - Promover e zelar pela governança conciliar (eclesial), registros de decisões, bem como pela obediência aos normativos e leis ordinárias da IPIB;
- IV - Substituir o presidente nos casos previstos no ordenamento jurídico da IPIB;
- V - Representar a Igreja como preposto em juízo;
- VI - Publicar no órgão oficial da Igreja o resumo das atas da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e dos Presbitérios;
- VII - Realizar as convocações oficiais em nome do presidente da Diretoria da Assembleia Geral;
- VIII - Organizar e manter o arquivo de documentos conciliares da Igreja;
- IX - Supervisionar a organização das reuniões da Comissão Executiva, Assembleia Geral e os eventos denominacionais;
- X - Prestar assessoria à mesa moderadora nas reuniões da Assembleia Geral;
- XI - Acompanhar os trabalhos das Comissões nomeadas pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral, controlando os prazos, funcionamento e apresentação de relatórios;
- XII - Acompanhar o Gestor Administrativo na execução dos serviços relacionados à previdência privada e seguro de vida dos ministros;
- XIII - Manter atualizados os cadastros de oficiais e de concílios;
- XIV - Acompanhar a organização de eventos e reuniões conciliares;

- XV - Supervisionar as atividades do Gestor Ministerial, solicitando prestações de contas e relatórios;
- XVI - Apresentar o relatório estatístico anual da Igreja;
- XVII - Prestar o apoio necessário às atividades do Conselho Fiscal e da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, bem como responder aos seus questionamentos quando necessário;
- XVIII - Acompanhar, junto às autarquias e associações da Igreja, o cumprimento de suas atividades em consonância com as orientações doutrinárias, confessionais e teológicas definidas pela Assembleia Geral.

Art. 21. A Gestão Administrativa é ocupada membro professo da IPIB, indicado pela Diretoria da IPIB com justificativas técnicas, e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, a quem responde funcionalmente.

§ 1º. A nomeação do Gestor Administrativo é por tempo indeterminado.

§ 2º. O regime de contratação, carga horária e forma de remuneração serão definidos pela Comissão Executiva.

§ 3º. O Gestor Administrativo exercerá suas funções com competência técnica privativa em sua área.

Art. 22. Compete ao Gestor Administrativo:

- I - Administrar os recursos patrimoniais da Igreja;
- II - Gerir os recursos humanos do Escritório Central e supervisionar a folha de pagamentos;
- III - Supervisionar as atividades das consultorias e assessorias contratadas, prestando relatórios;
- IV - Elaborar os projetos inerentes à área administrativa, submetendo-os ao Comitê Administrativo;
- V - Organizar e manter o arquivo de documentos patrimoniais e administrativos da Igreja;
- VI - Gerir a utilização e conservação das propriedades da Igreja;
- VII - Organizar os eventos e as reuniões conciliares da Igreja;
- VIII - Apresentar, anualmente ou sempre que solicitado, inventários e relatórios à Diretoria da IPIB e à Comissão Executiva;
- IX - Gerir os serviços relacionados à previdência privada e seguridade dos pastores e missionários da Igreja;
- X - Prestar assessoria às igrejas e ministros nas suas áreas de atuação;
- XI - Fornecer ao Conselho Fiscal e à Secretaria de Transparência e Ouvidoria documentos e informações solicitadas;
- XII - Prestar relatório ao Comitê Administrativo sempre que solicitado pelo Secretário Executivo.

Art. 23. A Tesouraria da IPIB é ocupada por membro professo da IPIB, indicado pela Diretoria da IPIB com justificativas técnicas, e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, a quem responde funcionalmente.

§ 1º. A nomeação do Tesoureiro da IPIB é por tempo indeterminado.

§ 2º. O regime de contratação, carga horária e forma de remuneração serão definidos pela Comissão Executiva.

§ 3º. O Tesoureiro da IPIB exercerá suas funções com competência técnica privativa em sua área.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro da IPIB:

- I - Coordenar a execução da tesouraria, que compreende:
 - a) receber e registrar as receitas da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;
 - b) efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Comitê Administrativo, previstos e aprovados em orçamentos;
 - c) efetuar pagamentos de despesas extraorçamentárias somente sob autorização da Diretoria da IPIB e/ou da Comissão Executiva;
 - d) manter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete, documentos e relatórios analíticos, sempre que lhe for solicitado.
- II - Realizar pagamentos e recebimentos, assinando em conjunto com o presidente da Assembleia Geral, ou na ausência deste, com o substituto legal;

- III - Gerir os serviços relacionados à contabilidade e aos planos de contas;
- IV - Subsidiar o Conselho Fiscal e a Secretaria de Transparência e Ouvidoria com documentos e informações solicitadas;
- V - Manter os balanços patrimoniais da IPIB atualizados;
- VI - Prestar relatório ao Comitê Administrativo sempre que solicitado pelo Secretário Executivo.

Art. 25. A Gestão Ministerial é ocupada por ministro ou presbítero da IPIB, com comprovada competência técnica, indicado pela Diretoria da IPIB e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral.

Art. 26. O Gestor Ministerial, na execução de suas atividades, se reporta funcionalmente ao Secretário Executivo, tendo competência para atuar junto às secretarias da Igreja e coordenar as assessorias ministeriais.

§ 1º. O Gestor Ministerial poderá propor ao Comitê Administrativo outros projetos a serem implementados na estrutura ministerial da Igreja, ouvida a Diretoria da IPIB e aprovados pela Comissão Executiva da Assembleia Geral.

§ 2º. O regime de contratação, carga horária e forma de remuneração serão definidos pela Comissão Executiva.

§ 3º. O Gestor Ministerial possui autonomia técnico-pastoral nas matérias estritamente ministeriais.

Art. 27. Compete ao Gestor Ministerial:

- I - Coordenar a execução dos planos e programas ministeriais aprovados pela Assembleia Geral ou pela Comissão Executiva e das diretrizes administrativas emanadas do Comitê Administrativo, sob a supervisão funcional do Secretário Executivo;
- II - Atuar em articulação com as Secretarias de Pastoral e Educação, Missão e Família, promovendo a integração, a efetividade e a coerência das ações ministeriais em toda a Igreja;
- III - Supervisionar, orientar e avaliar o trabalho das assessorias ministeriais vinculadas à estrutura denominacional, zelando pela sua consonância com a missão e os princípios doutrinários da Igreja;
- IV - Estimular e acompanhar a elaboração de programas, projetos e publicações de natureza ministerial, em conjunto com as secretarias e assessorias competentes;
- V - Promover o diálogo e a escuta ativa das bases e dos concílios da IPIB, visando à identificação de demandas ministeriais e à formulação de respostas adequadas às realidades locais e regionais;
- VI - Representar, por delegação do Secretário Executivo, a IPIB em eventos, fóruns e atividades relacionados ao desenvolvimento ministerial, dentro e fora do país;
- VII - Elaborar relatórios periódicos de avaliação e planejamento ministerial, submetendo-os ao Secretário Executivo e, por seu intermédio, ao Comitê Administrativo e à Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- VIII - Propor ao Comitê Administrativo novos projetos, programas ou estruturas ministeriais, indicando seus fundamentos, impactos e viabilidade de implantação;
- IX - Cooperar com os demais gestores e setores administrativos da IPIB na construção de políticas integradas que fortaleçam a unidade e o testemunho da Igreja;
- X - Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Secretário Executivo, pela Diretoria ou pelo Comitê Administrativo, no contexto de sua competência funcional, respeitadas as deliberações dos concílios superiores.

CAPÍTULO IV — Da Estrutura Ministerial

SEÇÃO I - Das Secretarias

Art. 28. A Estrutura Ministerial da IPIB possui secretarias ministeriais lideradas por Coordenadores para o desenvolvimento de suas atividades, reportando-se ao Gestor Ministerial.

§ 1º. As secretarias ministeriais estão organizadas em três áreas de atuação:

- I - Pastoral e Educação;

II - Missão;

III - Família.

§ 2º. Cada secretaria é dirigida por um coordenador indicado pela Diretoria da IPIB e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral.

§ 3º. Os Coordenadores poderão indicar auxiliares ao Comitê Administrativo para nomeação.

§ 4º. Os coordenadores poderão receber cônica, condicionada ao tempo dedicado à função e de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 29. A área Pastoral e Educação é composta por duas secretarias: Secretaria de Educação e Secretaria de Cuidado Pastoral.

Art. 30. A Secretaria de Educação terá como atribuições:

I - Acompanhar, em articulação com a Fundação Eduardo Carlos Pereira, a execução do projeto de educação teológica da IPIB, conforme as decisões da Assembleia Geral;

II - Cooperar com a Fundação Eduardo Carlos Pereira na articulação e divulgação dos projetos de educação teológica, zelando pela comunicação e sinergia com as demais áreas da Igreja;

III - Planejar e coordenar a execução do programa de Educação Continuada de Ministros;

IV - Planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria de Evangelização e a Secretaria de Revitalização de Igrejas, as atividades do Centro de Treinamento Missionário Online da IPIB (CTM-online), além de outros que possam ser criados;

V - Planejar e coordenar o projeto de Educação Cristã da denominação;

VI - Acolher e analisar propostas de projetos, submetendo-os ao Gestor Ministerial;

VII - Elaborar projetos inerentes à área, submetendo-os ao Gestor Ministerial;

VIII - Fazer cumprir as diretrizes para a coesão doutrinária, educacional e litúrgica, conforme a legislação da Igreja;

IX - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

Art. 31. A Secretaria de Educação tem duas assessorias especializadas:

I - Música e Liturgia;

II - Educação Básica.

Art. 32. Compete à assessoria de Música e Liturgia:

I - Elaborar, quando solicitada, liturgias para eventos oficiais da IPIB;

II - Coordenar, por designação específica, processos de revisão do hinário e do Manual do Culto da IPIB;

III - Apoiar, mediante solicitação, a produção de recursos litúrgicos e musicais que expressem a identidade reformada da IPIB.

Art. 33. Compete à Assessoria de Educação Básica:

I - Levantar, quando demandada, dados institucionais das escolas de educação básica vinculadas a igrejas ou Presbitérios da IPIB;

II - Apoiar, quando demandada, ações institucionais voltadas à articulação entre escolas confessionais e a missão educacional da IPIB;

III - Emitir pareceres ou orientações, quando requisitadas, sobre temas relacionados à identidade cristã reformada no ambiente escolar.

Art. 34. Compete à Secretaria de Cuidado Pastoral:

I - Coordenar projetos que dizem respeito ao cuidado da saúde ministerial da IPIB (pastores, missionários e presbíteros);

II - Triar, atender e encaminhar pastores e missionários que apresentam necessidades de cuidados especiais, por solicitação dos Presbitérios ou da Secretaria de Evangelização, para tratamento;

III - Promover congressos e encontros nacionais e/ou presbiterais que tratem do cuidado pastoral e ministerial dos oficiais da IPIB;

- IV - Estabelecer parcerias com organismos que atuam com o cuidado pastoral e ministerial para projetos na área de atuação;
- V - Fomentar o ministério feminino ordenado na IPIB, com projetos e ações que valorizem esse ministério;
- VI - Formar e capacitar a liderança denominacional;
- VII - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

Art. 35. A área da Missão é composta por três secretarias:

- I - Secretaria de Evangelização e discipulado;
- II - Secretaria de Revitalização de Igrejas;
- III - Secretaria de Ação Social e Diaconia.

Art. 36. Compete à Secretaria de Evangelização e discipulado:

- I - Analisar propostas de parcerias para plantação de igrejas, submetendo ao Comitê Administrativo para aprovação e previsão orçamentária, dando prioridade a projetos de igrejas locais referendados pelos Presbitérios;
- II - Implementar os projetos de plantação de igrejas em localidades estratégicas;
- III - Apoiar, fomentar, capacitar, mobilizar e assessorar ações missionárias nas igrejas locais e Presbitérios;
- IV - Gerenciar os recursos dotados em orçamento para sua área;
- V - Identificar necessidades de capacitação e apresentar ao Gestor Ministerial;
- VI - Elaborar, acolher e analisar propostas de projetos, submetendo-os ao Gestor Ministerial;
- VII - Manter atualizado o censo de missionários, no país e fora dele, apoiados pela IPIB, Presbitérios e igrejas locais;
- VIII - Apoiar e investir em projetos missionários, no Brasil e no exterior, mediante parcerias com igrejas, presbitérios, agências ou organismos afins, desde que compatíveis com a identidade confessional da IPIB;
- IX - Desenvolver e implementar programas de discipulado e acompanhamento de novos convertidos, em cooperação com as igrejas locais e os presbitérios;
- X - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral dos recursos investidos e do andamento de cada projeto apoiado, ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

§ 1º. A Secretaria de Evangelização poderá formar um Comitê Consultivo com membros da IPIB e/ou de organismos com os quais a IPIB mantém parceria oficial para avaliar os projetos.

§ 2º. A composição desse Comitê Consultivo deverá ser elaborada em conjunto com o Comitê Administrativo e aprovada pela Diretoria da IPIB.

Art. 37. Compete à Secretaria de Revitalização de Igrejas:

- I - Analisar propostas de parcerias para crescimento e revitalização de igrejas, submetendo ao Comitê Administrativo para aprovação, atendendo somente a projetos indicados pelos Presbitérios;
- II - Implementar o programa de apoio de igrejas ainda não organizadas visando a sua organização eclesial;
- III - Apoiar, fomentar, capacitar, mobilizar e assessorar ações revitalizadoras nas igrejas locais e Presbitérios;
- IV - Gerir os recursos dotados em orçamento para sua área;
- V - Identificar necessidades de capacitação e apresentar ao Gestor Ministerial;
- VI - Elaborar, acolher e analisar propostas de projetos, submetendo-os ao Comitê Administrativo;
- VII - Manter atualizado o rol de membros das igrejas em revitalização apoiadas pela IPIB;
- VIII - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral dos recursos investidos e do andamento de cada projeto apoiado, ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

§ 1º. A Secretaria de Revitalização poderá formar um Comitê Consultivo com membros da IPIB e/ou de organismos com os quais a IPIB mantém parceria oficial, para avaliar os projetos.

§ 2º. A composição desse Comitê Consultivo deverá ser elaborada em conjunto com o Comitê Administrativo e aprovada pela Diretoria da IPIB.

Art. 38. Compete à Secretaria de Ação Social e Diaconia:

- I - Disponibilizar às igrejas locais ferramentas práticas e teóricas que possibilitem um maior engajamento e eficiência no trato das questões sociais;
- II - Conscientizar o trabalho diaconal das igrejas locais sobre voluntariado, políticas sociais, meio ambiente, cidadania, pessoas em situação de risco, refugiados, entre outros;
- III - Estimular e promover eventos nacionais e presbiterais que mobilizem as igrejas locais para o trabalho diaconal;
- IV - Elaborar projetos inerentes à área, submetendo-os ao Comitê Administrativo ou, se for o caso, para apreciação da Associação Bethel;
- V - Receber e analisar projetos inerentes à área, submetendo-os ao Comitê Administrativo ou, se for o caso, para apreciação da Associação Bethel;
- VI - Manter atualizados os cadastros de diáconos da Igreja;
- VII - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

Art. 39. A área da Família tem como objetivo promover a integração, orientação e fortalecimento das famílias, contribuindo para o desenvolvimento de ações que valorizem a vida familiar e os valores cristãos na denominação, à luz da teologia reformada da aliança, do sacerdócio universal dos crentes e da educação cristã doméstica.

§ 1º. A Área da Família da IPIB terá como prioridade o fomento e o apoio ao trabalho desenvolvido nos Presbitérios e nas igrejas locais, reconhecendo que a ação direta junto às famílias se dá nesses espaços, por meio do ministério do Povo de Deus.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral e à sua Comissão Executiva prover meios de capacitação e treinamento para o fortalecimento do trabalho leigo na área de família.

§ 3º. O desenvolvimento do trabalho deverá respeitar os contextos socioeconômicos, culturais e regionais das igrejas locais e presbitérios, promovendo a unidade na diversidade.

§ 4º. Caberá à Área da Família elaborar materiais de formação, cursos e programas de acompanhamento que sejam acessíveis às diferentes realidades da Igreja.

§ 5º. A criação da Área da Família não implica alteração obrigatória nas estruturas ou modelos de trabalho existentes nas igrejas locais ou nos Presbitérios, podendo as coordenadorias locais e presbiteriais, redes de apoio ministerial e demais estruturas em funcionamento serem preservadas conforme deliberação dos respectivos concílios.

Art. 40. A área de Família é composta por três secretarias:

- I - Adultos;
- II - Juventude;
- III - Crianças.

Parágrafo único. Os Coordenadores serão nomeados pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, mediante indicação técnica e fundamentada da Diretoria da IPIB.

Art. 41. Compete à Secretaria de Adultos:

- I - Articular o trabalho a nível nacional com adultos, abrangendo casais, solteiros, divorciados, viúvos, terceira idade, redes de homens e de mulheres, sendo esse rol exemplificativo e não taxativo;
- II - Desenvolver ações voltadas às várias formações familiares (famílias nucleares, pais e mães solos, avós responsáveis, famílias adotivas), bem como ações para cuidado e atenção com famílias atípicas (famílias que possuem crianças ou um familiar com necessidades especiais ou com desenvolvimento fora do padrão, como o transtorno do espectro autista, entre outras condições), formando uma rede de apoio;

- III - Fornecer mentoria a igrejas e presbitérios para estruturação e revitalização de ministérios com famílias;
- IV - Apoiar lideranças locais nos temas relativos à família;
- V - Promover eventos de integração familiar com base na espiritualidade reformada;
- VI - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

Art. 42. Compete à Secretaria de Juventude:

- I - Articular o trabalho a nível nacional com adolescentes e jovens da IPIB;
- II - Capacitar lideranças regionais e locais para atuação com juventude cristã;
- III - Incluir ações voltadas à construção de caráter, discipulado e desenvolvimento vocacional e relacional;
- IV - Apoiar projetos de vida e caminhada cristã para jovens solteiros e casais jovens;
- V - Estimular o protagonismo juvenil nas igrejas e concílios;
- VI - Prestar relatórios anuais à Comissão Executiva da Assembleia Geral ou quando solicitado.

Art. 43. Compete à Secretaria de Crianças:

- I - Articular o trabalho a nível nacional com crianças;
- II - Orientar igrejas locais sobre evangelização infantil e discipulado;
- III - Apoiar lideranças no trabalho com crianças neuro divergentes e com dificuldades de aprendizagem;
- IV - Fomentar o protagonismo infantil na vida da Igreja, respeitando sua etapa de desenvolvimento;
- V - Incentivar a participação ativa da criança no ambiente familiar e comunitário;
- VI - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

SEÇÃO II - Do Movimento Nacional de Oração

Art. 44. O Movimento Nacional de Oração da IPIB (MNO) é parte da estrutura ministerial e responsável por incentivar a espiritualidade cristocêntrica, bíblica e reformada entre as igrejas e presbitérios, essencialmente pela prática da oração.

§ 1º. O Movimento Nacional de Oração tem um coordenador, membro professo da IPIB, indicado pela Diretoria da IPIB e nomeado pela Comissão Executiva da Assembleia Geral.

§ 2º. Cada Presbitério organizará a sua Estrutura de Oração, nomeando um coordenador que atuará representando o concílio no MNO.

§ 3º. O coordenador nacional do MNO se reportará, na execução de suas atividades, ao Gestor Ministerial.

Art. 45. Compete ao Movimento Nacional de Oração:

- I - Organizar as atividades rotineiras de intercessão de modo a cobrir o calendário estabelecido pelo Comitê Administrativo;
- II - Coordenar a execução das vigílias nacionais;
- III - Cumprir o calendário anual de cursos sobre oração da IPIB;
- IV - Formar pessoas nos Presbitérios para dar apoio às igrejas na abertura de Torres de Oração;
- V - Organizar eventos nacionais e presbiterais, tais como vigílias, encontros de intercessores, semanas de oração, entre outros;
- VI - Ministrando cursos sobre a prática da espiritualidade reformada no contexto da comunidade local;
- VII - Acompanhar o desempenho da rede de oração nacional;
- VIII - Apoiar a adoção das ferramentas de oração para a evangelização, revitalização de igrejas e crescimento sustentável da IPIB;
- IX - Implementar Torres de Oração temáticas;
- X - Publicar testemunhos sobre o poder da oração;
- XI - Propor ações que possam valorizar a identidade confessional por intermédio das disciplinas espirituais e prática da oração, sempre centradas na teologia reformada;

XII - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

SEÇÃO III - Das Assessorias

Art. 46. A Estrutura da IPIB terá assessorias especializadas em áreas de importância estratégica para a Igreja, sendo elas:

- I - Assessoria de Relações Internacionais e intereclesiásticas;
- II - Assessoria de Estatística;
- III - Assessoria Jurídica Institucional.

Parágrafo único. As assessorias têm um assessor nomeado pela Comissão Executiva, e poderão ser compostas por mais integrantes, mediante proposta do Comitê Administrativo.

Art. 47. Compete à Assessoria de Relações Internacionais e intereclesiásticas:

- I - Acompanhar o desempenho da representação oficial da IPIB junto aos organismos internacionais com os quais mantém parceria;
- II - Acompanhar o cumprimento dos termos de parceria da IPIB com igrejas e denominações ao redor do mundo;
- III - Estabelecer contatos e aprofundar relacionamentos e convênios com denominações e instituições da família reformada mundial, visando o desenvolvimento ecumênico da IPIB;
- IV - Intermediar, junto à Tesouraria da IPIB, valores que venham do exterior como ofertas específicas ou pagamentos de anuidades das representações internacionais;
- V - Acompanhar o calendário de eventos internacionais dos organismos parceiros e apresentar para o Comitê Administrativo;
- VI - Manter vínculos com os líderes das igrejas reformadas em nível global, atuando em nome da IPIB;
- VII - Prestar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que solicitado pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo.

Parágrafo único. A Assessoria de Relações Internacionais se reporta ao Secretário Executivo.

Art. 48. Compete à Assessoria de Estatística

- I - Realizar anualmente o levantamento estatístico de todas as igrejas e informar o resultado ao Comitê Administrativo e à Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- II - Promover e divulgar análises e estudos estatísticos para conhecimento da realidade da Igreja;
- III - Prover a IPIB de sistema de gestão de dados para análises periódicas de situações e tendências de crescimento ou decréscimo da Igreja;
- IV - Dar suporte às secretarias para a elaboração de estudos estatísticos no contexto de suas atuações;
- V - Realizar, sempre que determinado pela Assembleia Geral, o censo denominacional;
- VI - Apresentar relatórios anuais para a Comissão Executiva da Assembleia Geral e, sempre que solicitado, à Diretoria da IPIB e ao Comitê Administrativo.

Parágrafo único. A Assessoria de estatística se reporta ao Secretário Executivo.

Art. 49. Compete à Assessoria Jurídica Institucional:

- I - Fornecer pareceres às Igrejas e Presbitérios, ouvido o Secretário Executivo, sobre a interpretação do Ordenamento Jurídico da IPIB;
- II - Auxiliar o Gestor Administrativo no acompanhamento, sempre que solicitado, da atuação do prestador de serviços jurídicos e advocatícios da IPIB;
- III - Fornecer pareceres para subsidiar as decisões da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e da Diretoria da IPIB, e as medidas administrativas do Comitê Administrativo.
- IV - Acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- V - Subsidiar a Ouvidoria quando se tratar de assuntos sensíveis à ordem e disciplina da IPIB;
- VI - Acompanhar as relações legais da IPIB com suas autarquias;
- VII - Acompanhar as relações legais da IPIB com as entidades e organismos em que está representada;
- VIII - Acompanhar as relações legais intereclesiásticas da IPIB;

- IX - Auxiliar e acompanhar, quando demandada, as comissões de trabalho da Assembleia Geral e da Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- X - Acompanhar o processo legal de alterações de estatutos e processos administrativos do Escritório Central para registro nos órgãos competentes;
- XI - Auxiliar na atualização e/ou elaboração de regimentos internos;
- XII - Prestar relatórios anuais de suas atividades à Comissão Executiva da Assembleia Geral ou sempre que demandada, à Diretoria da IPIB e ao Comitê Administrativo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Institucional se reporta ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO V — Das Autarquias Eclesiásticas

Art. 50. Consideram-se autarquias eclesásticas da IPIB as pessoas jurídicas instituídas pela Assembleia Geral, com finalidade de apoiar, executar ou complementar as atividades eclesásticas, educacionais, de comunicação, missionárias, sociais ou administrativas da Igreja, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e sempre vinculadas à supervisão normativa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será condição para o reconhecimento de uma entidade como autarquia eclesástica da IPIB que a composição de sua Assembleia ou órgão deliberativo correlato seja formada por maioria simples ou representação significativa de membros indicados ou nomeados pela Assembleia Geral ou pela sua Comissão Executiva, observadas as especificidades históricas e estatutárias de cada entidade.

Art. 51. As autarquias reger-se-ão:

- I - por estatutos próprios, aprovados pela Assembleia Geral;
- II - pela Constituição, Lei Complementar, Código Disciplinar e demais normas da IPIB, quando aplicável;
- III - pelo ordenamento jurídico civil, no que couber.

Art. 52. São princípios que regem as autarquias da IPIB:

- I - Finalidade prioritária de servir à missão da Igreja;
- II - Autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos buscando, no que couber, retorno financeiro operacional, visando autonomia financeira;
- III - Prestação de contas anual à Comissão Executiva da Assembleia Geral;
- IV - Observância da ética cristã e da transparência administrativa;
- V - Respeito à comunhão presbiteriana, não havendo subordinação civil entre concílios e autarquias.

Art. 53. A Assembleia Geral poderá criar, reconhecer, fundir ou extinguir autarquias, nos termos da Constituição da IPIB.

Art. 54. As autarquias da IPIB responderão juridicamente por seus próprios atos, sem solidariedade obrigatória da Igreja.

Art. 55. Compete à Secretaria de Transparência e Ouvidoria acompanhar, avaliar e supervisionar os programas de conformidade das autarquias da IPIB, garantindo sua integração com a missão eclesástica e as decisões conciliares.

Art. 56. As autarquias deverão implantar programas internos de conformidade, sob coordenação da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, contemplando:

- I - Fidelidade doutrinária e institucional;
- II - Observância à Constituição, Lei Complementar e Código Disciplinar da IPIB;
- III - Integridade na gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- IV - Mecanismos de transparência e de ouvidoria acessíveis à comunidade;
- V - Alinhamento às prioridades da Igreja.

Art. 57. A Secretaria de Transparência e Ouvidoria apresentará relatório anual à Comissão Executiva da Assembleia Geral sobre a conformidade das autarquias, indicando boas práticas, ajustes

necessários e eventuais recomendações de intervenção.

Art. 58. Os diretores das autarquias da IPIB serão indicados ou nomeados, conforme o caso, pela Assembleia Geral ou pela sua Comissão Executiva, dentre membros professores em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

§ 1º. A escolha deverá observar critérios de idoneidade moral, capacidade técnica e fidelidade aos princípios da fé reformada e às normas da IPIB.

§ 2º. O estatuto de cada autarquia poderá estabelecer requisitos complementares, respeitados os princípios definidos nesta lei.

§ 3º. O mandato dos diretores será definido em estatuto próprio, sempre com prestação de contas anual à Comissão Executiva da Assembleia Geral.

§ 4º. A Assembleia Geral ou a sua Comissão Executiva, de forma justificada, poderá substituir diretores a qualquer tempo, em razão de descumprimento de deveres estatutários, irregularidades administrativas, quebra de fidelidade institucional ou por motivo de conveniência eclesiástica.

§ 5º. É vedado aos diretores e conselheiros das autarquias da IPIB exercer, durante o mandato, representação na Comissão Executiva da Assembleia Geral, a fim de resguardar a independência de funções.

Art. 59. As autarquias eclesiásticas já existentes deverão adequar seus estatutos às disposições desta lei no prazo de 12 meses, contados da sua publicação, podendo haver prorrogação de até 6 meses, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Comissão Executiva, sob pena de não serem reconhecidas como autarquias da IPIB.

CAPÍTULO VI — Dos Mecanismos de Fiscalização e Transparência

Art. 60. A IPIB tem mecanismos permanentes e independentes de fiscalização, controle interno e transparência institucional, por meio do Conselho Fiscal e da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, como órgãos distintos, autônomos e complementares.

Parágrafo único. A contratação de auditoria independente será obrigatória anualmente, com apresentação pública, naquilo que couber, do relatório.

SEÇÃO I - Do Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, vinculado diretamente à Assembleia Geral, ao qual compete a fiscalização da regularidade contábil, financeira e patrimonial, focando na análise de balancetes, demonstrações financeiras e na verificação da documentação comprobatória de receitas e despesas.

Art. 62. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato e competências dispostos no Ordenamento Jurídico da IPIB.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal possuirão, preferencialmente, formação em contabilidade, administração, economia, direito ou áreas afins, ou comprovada experiência em gestão institucional ou auditoria.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e documentos da IPIB sempre que julgar necessário;
- II - Analisar trimestralmente os balancetes e, anualmente, os demonstrativos contábeis e o balanço geral e patrimonial da IPIB, emitindo parecer fundamentado;
- III - Verificar a existência de documentação comprobatória de receitas e despesas, bem como avaliar os controles internos e os relatórios financeiros emitidos pelos órgãos da administração e pela Secretaria de Transparência e Ouvidoria;
- IV - Acompanhar o cumprimento das recomendações da auditoria externa e dos órgãos de controle da IPIB;

- V - Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais até quinze dias antes da realização da Reunião anual da Comissão Executiva;
- VI - Propor medidas corretivas e recomendar providências à Diretoria da IPIB, ao Comitê administrativo, a Comissão Executiva e a Assembleia Geral, quando identificadas inconsistências ou riscos;
- VII - Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os documentos institucionais, pode requisitar informações diretamente a qualquer secretaria ou comissão, e pode convidar técnicos para assessoria especializada, mediante prévia autorização da Comissão Executiva.

SEÇÃO II - Da Secretaria de Transparência e Ouvidoria

Art. 64. A Secretaria de Transparência e Ouvidoria é órgão independente da estrutura administrativa da IPIB, com autonomia funcional, vinculado exclusivamente à Assembleia Geral, tendo por finalidade fiscalização da conformidade (compliance) ética, procedimental e de governança dos atos administrativos, focando na prevenção de conflitos de interesse, na análise de riscos, na gestão de canais de denúncia e na aderência às boas práticas de gestão.

Art. 65. O titular da Secretaria de Transparência e Ouvidoria é eleito pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, sem reeleição consecutiva.

§ 1º. A eleição será precedida de edital público de convocação para inscrição de candidaturas.

§ 2º. Os critérios de habilitação, perfil exigido e documentação necessária para inscrição serão definidos pela Comissão Executiva da Assembleia Geral, com base nas atribuições do cargo, no Código de Ética da IPIB e nas diretrizes conciliares.

§ 3º. O mandato do Secretário de Transparência e Ouvidoria não coincidirá, salvo exceção justificada aprovada pela Assembleia Geral, com o mandato da Diretoria da IPIB, a fim de assegurar alternância institucional e autonomia funcional.

Art. 66. Compete à Secretaria de Transparência e Ouvidoria:

- I - Propor melhorias para a governança institucional e gestão de riscos;
- II - Ter acesso a todos os documentos, atas, contratos e registros da IPIB;
- III - Monitorar atividades administrativas e operacionais quanto à conformidade legal e estatutária;
- IV - Implementar due diligence para contratações e convênios;
- V - Examinar previamente contratos, orçamentos e convênios relacionados à administração da IPIB, emitindo parecer técnico sobre conformidade ética, legal e procedimental antes da formalização pela Diretoria da IPIB ou pelo Comitê Administrativo;
- VI - Manter sistema ativo e acessível de canais de escuta (denúncias, sugestões, críticas);
- VII - Gerar protocolos, registrar, instruir, encaminhar e responder demandas no prazo legal;
- VIII - Encaminhar à Comissão Executiva relatórios regulares com recomendações de melhoria e indicações de irregularidades;
- IX - Supervisionar o cumprimento do Código de Ética, mantendo sob sua guarda os termos de aceite;
- X - Participar, como relator, na Comissão de Ética da IPIB;
- XI - Manter e atualizar o Portal da Transparência da Igreja.

Art. 67. As atribuições do Secretário de Transparência e Ouvidoria serão regulamentadas em legislação própria, assegurando sua autonomia, prerrogativas e limites de atuação.

Parágrafo único. O Secretário de Transparência e Ouvidoria poderá ter auxiliar para a área de ouvidoria, conforme deliberação da Comissão Executiva.

Art. 68. O Secretário também poderá acompanhar as reuniões do Comitê Administrativo e da Diretoria da IPIB, sendo sua presença obrigatória nas reuniões da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva, para fins de acompanhamento, assessoramento e relatório institucional.

Art. 69. O Secretário se reporta diretamente à Assembleia Geral e, no interregno de suas reuniões, à Comissão Executiva, devendo, naquilo que for necessário, referir-se ao Presidente da Diretoria da IPIB, exclusivamente para fins de comunicação institucional, não se configurando subordinação hierárquica.

CAPÍTULO VII — Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 70. Institui-se período de transição e adaptação de até 12 meses, durante o qual todas as instâncias e órgãos deverão proceder aos ajustes necessários para a correta implementação da nova estrutura, sem que haja prejuízo à continuidade das atividades já iniciadas sob a estrutura anterior.

Art. 71. Os dispositivos que dependam de alteração da Constituição da IPIB para efetivação de mudanças serão aplicados somente após as pertinentes modificações estatutárias e constitucionais, conforme os trâmites internos estabelecidos e aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 72. Após o término do período de adaptação, os resultados e os ajustes implementados serão submetidos à avaliação da Comissão Executiva, que poderá deliberar sobre a continuidade ou aperfeiçoamento das medidas instituídas por esta Lei.

Art. 73. A Comissão Executiva da Assembleia Geral instalará e regulamentará, por ato normativo próprio, o processo de eleição do Secretário de Transparência e Ouvidoria para o primeiro mandato.

Art. 74. A Comissão Executiva aprovará, no prazo de cento e oitenta dias após a vigência desta Lei, a Política de Cargos e Salários da estrutura administrativa da IPIB, observando os princípios de transparência, impessoalidade e economicidade.

Art. 75. Com a entrada em vigor desta Lei, ficam encerrados os mandatos das diretorias nacionais das Coordenadorias Nacionais de Adultos (CNA) e da UMPI (CNU), mantidas, contudo, as estruturas e atividades correspondentes nos âmbitos presbiteriais e locais, conforme deliberação dos respectivos concílios.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente os dispositivos incompatíveis, garantindo-se a prevalência deste corpo normativo para reger a estrutura organizacional e administrativa da IPIB.